



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.456 DE 1.984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça Legislação e Redação, e, aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, nos seguintes limites vigentes a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.984:

- a - Parte Fixa - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - / Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por Sessão.

ARTIGO 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando, comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do Mês.

Parágrafo 1º - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

Parágrafo 2º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável a que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias Obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/A

ARTIGO 3º - O Vereador não fará jus a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 4º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jus a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 4 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 4 (quatro) ao mês.

ARTIGO 5º - Este Decreto-Legislativo revoga integralmente o anterior, nº 01/83, de 21 de março de 1.983.

ARTIGO 6º - Fica fixada a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (oito) salários mínimos, equivalente a Cr\$456.960,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente no Estado.

ARTIGO 7º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento do presente Decreto-Legislativo, deverá a Mesa requerer ao Poder Executivo a complementação de verba para que possa a mesma atender as disposições do presente Decreto-Legislativo.

ARTIGO 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-



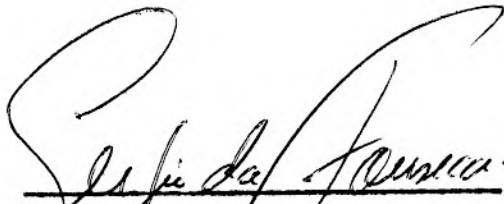
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

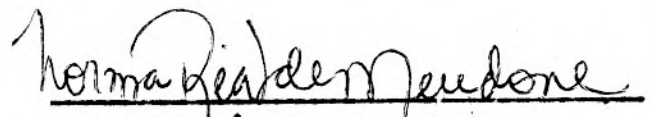
ESTADO DE SÃO PAULO

19
A

blicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 1.984, re-
vogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1984.


SERGIO DA FONSECA
PRESIDENTE


NORMA RÊA T. DE MENDONÇA
1ª SECRETÁRIA